

PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Câmara de Legislação e Normas
Assunto:	Solicita REGULAMENTO PARA O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOVO REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
Relatoria:	João Egídio da Silva
Protocolo nº:	20.682.172-8
Data:	20/11/2023

1 – Histórico

30/05/23 – Através de parecer emitido pela Procuradoria Jurídica – nº 050/2023 - solicitou diligências no sentido de complementação da documentação exigida, consistente da minuta da Resolução Nº 0xx/2020 CEPE/UNESPAR/CEPE/UNESPAR. De igual sorte apresentou “**Ressalvas**” com fundamentos no art. 3º da Minuta do novo Regulamento, destacando o inciso III, onde constatou a inexistência que venha a instrumentalizar tal normativa..

Em fls. 7 foi protocolada a minuta da RESOLUÇÃO que Cria o Conselho de Pós-Graduação da UNESPAR;

Em fls. 08 a minuta de Regulamento Geral do Conselho da Pós - Graduação e Resolução que o aprova; em fls. 09 minuta da RESOLUÇÃO que aprova o novo Regulamento de Pós -Graduação Stricto Sensu; Em fls. 10 usque 21 sobreveio a minuta do Regulamento Geral da Pós – Graduação STRICTO SENSU DA UNESPAR. Em despacho de fls. 23 entendeu a Procuradoria Jurídica a falta de exposição de motivos com o fito de fundamentar as pretensões normatizadoras, ou ainda in prima facie sugere alterações pontuais na Resolução vigente em detrimento à criação de uma nova Resolução.

Determinado providencia saneadoras foi instituída uma Comissão para efetuar a Revisão do Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu, composta de cinco membros com prazo de um ano para apresentar resultado. Em fls.26/27 a Comissão designada apresentou o Memorando 142/2023, que ratificaram o regulamento apresentado, justificando a sua abrangência e eficiência para sanar as dificuldades que a atividade apresenta em sua rotina, e que a proposta tem referencial em práticas normativas adotadas em outras instituições. Que as normas propostas darão mais eficácia nos tramites processuais e ao mesmo tempo possibilitam o controle interno das instâncias superiores.

2 – Análise

Ainda que o parecer da Procuradoria Jurídica seja no sentido da não revogação do Regulamento anterior, sugerindo correções pontuais, o que é contestado pela Comissão constituída, que justifica a revogação com a implementação do Conselho de Pós-Graduação que permitirá um suporte técnico para as decisões dos Conselhos Superiores. A câmara entende que a alteração revogatória é importante e adequada para melhor funcionamento dos processos que envolvem projetos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

3 – Parecer

A câmara de Legislação e normas emite parecer FAVORÁVEL ao protocolo nº 20.682.172-8.

SMJ

É o parecer.

Mariana Lacerda Arruda
João Egídio da Silva
Maria Teresa Favero
Ana Lúcia Teixeira
Sandra da Silva